



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 68, de 17 de dezembro de 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei 13.019/14, *o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de dezembro de 2018 e considerando:*

- a) O Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;
- b) O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
- c) A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
- d) Que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Considerando o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;
- f) O fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- g) A possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através de Fundos para a Infância e Adolescência, conforme regulamentação;
- h) A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das doações/destinações ao FMDCA, previstos na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e o disposto no § 2º, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, nos termos da presente resolução.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar doações e/ou destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através do pagamento de Boleto Bancário específico, gerado através do site do CMDCA Londrina, disponível por meio do endereço eletrônico <http://www1.londrina.pr.gov.br/conselhos/cmdca>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao FMDCA, por liberalidade, independentemente da destinação com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º. Os contribuintes poderão efetuar destinações ao FMDCA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º. Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador, bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada à projeto constante no Banco de Projetos FMDCA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA.

§ 1º. Quando a doação e/ou destinação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDCA – Fonte 880, que será objeto de deliberação do CMDCA/Londrina.

§ 2º. O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 3º. Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 15% (quinze por cento) para o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCA por meio de Plano de Aplicação, ficando 85% (oitenta e cinco por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º. No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º. No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA dar-se-á em conta corrente específica do projeto em banco oficial cadastrado, a ser informada pela proponente quando da formalização da parceria, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Serão redirecionados à conta geral do FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos FMDCA;

II – saldos inferiores ao valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos FMDCA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos FMDCA para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos FMDCA;

IV – devolução do recurso em razão da não execução, parcial ou total, da parceria celebrada.

CAPÍTULO II



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 5º. O CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos FMDCA.

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º. Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDCA de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 15 (quinze) vezes o valor do salário mínimo federal vigente.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos FMDCA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

§6º As justificativas dos itens exigidas no parágrafo anterior poderão ser realizadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) 03 (três) orçamentos para cada item a ser adquirido;
- b) No caso de contratação de serviços, além dos orçamentos do item anterior, tabelas referenciais de remuneração de profissionais ou declarações de entidades representantes de categorias profissionais ou econômicas;

Art. 6º. A proposta para inclusão no Banco de Projetos FMDCA, poderá ser apresentada por organizações da sociedade civil, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor.

Art. 7º. A proposta apresentada ao Banco de Projetos do FMDCA deverá contemplar projetos que tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, visando a efetivação da garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI – erradicação do trabalho infantil;
- VII – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X – aprendizagem ou qualificação profissional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 8º. A inscrição da proposta no Banco de Projetos FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos FMDCA.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de até 01 (um) ano, contados da data de sua inclusão no site do CMDCA.

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

§3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos FMDCA, para análise e deliberação.

§4º Fica vedada a apresentação de propostas ao Banco de Projetos FMDCA, que tenham objeto idêntico às executadas anteriormente pelo proponente.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º. A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

I – apresentação e protocolo da proposta à Secretaria do CMDCA;

II – análise e parecer da Comissão de Fundo do CMDCA;

III – parecer da Área Técnica à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto, se necessário, conforme delimitação da Comissão de Fundo;

IV – análise do Plano de Aplicação e Planilha Detalhada pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão de Fundo;

V – deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos FMDCA;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos FMDCA.

§1º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA.

§2º A Secretaria do CMDCA somente receberá e protocolará a proposta, se estiver acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como atenda aos requisitos previstos nesta Resolução.

§3º O Parecer da Área Técnica à qual esteja vinculada a política pública alvo do projeto proposto deverá indicar, de forma fundamentada, pelo menos:

I – se a proposta está de acordo com as diretrizes da política pública alvo do projeto proposto;

II – se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto;

III – a relevância da proposta em conformidade com as ações já desenvolvidas no âmbito daquela política;

IV – demais considerações pertinentes à proposta, conforme deliberação da Comissão de Fundo.

Art. 10. A análise e a aprovação dos projetos observarão:

I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 9.678/2004, responsável pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais deliberações do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV – o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 11. O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

- I – encaminhamento de notificação pelo CMDCA ao proponente;
- II – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
- III – parecer da Comissão de Fundo do CMDCA;
- IV – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso.

§ 2º. Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDCA.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

- I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;
- II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
- IV – parecer da Comissão de Fundo do CMDCA;
- V – Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso.

Art. 12. Arrecadado o valor total do projeto ou efetuado o resgate parcial pelo proponente, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 13. Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

- I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDCA, observando as diretrizes previstas nesta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;
- II – solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos FMDCA, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 14. Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 05 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal vigente, poderá o proponente:

I – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 2º do art. 12 da presente Resolução;

II – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no § 3º, do Art. 8º da presente Resolução;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos FMDCA quando da arrecadação do valor previsto no *caput*.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos FMDCA.

Art. 16. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I – Resolução nº 005/2003;

II – Resolução nº 016/2010;

Art. 17. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de dezembro de 2018.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão
Presidente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018**

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Declaração de Adequação de Preços

ANEXO X: Declaração de Concordância com os Requisitos da Resolução nº 068/2018.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDCA” através de ofício dirigido ao(à) Presidente do CMDCA Londrina;
2. Apresentação pelo proponente:
 - a) Plano de Trabalho (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b) Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Caso a proposta seja apresentada por organização da sociedade civil, referidos documentos também deverão estar assinados por contador devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 14.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Londrina;
- 15.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);
- 16.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e dos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017 (Modelo Anexo V);
- 17.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);
- 18.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);
- 19.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);
- 20.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:
- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b)** Relatório de atividades desenvolvidas;
 - c)** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d)** Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
 - e)** Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - f)** Prêmios locais ou internacionais recebidos;
 - g)** Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - h)** Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018

ANEXO II
PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

Nome da Organização Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone	E-mail Institucional:	
*Nome do Banco	*Nº Agência	*Nº Conta Corrente (e operação, se houver)
Nome do Responsável Legal		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Nome do Coordenador do Projeto		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular do Responsável ()	E-mail
Formação	Nº Registro Conselho Profissional (se houver)	

Nome do Projeto:	
Abrangência do Projeto:	
Valor Total do Projeto:	Valor solicitado do FMDCA/DOAÇÃO:

* Os dados da Conta Corrente na Caixa Econômica Federal deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à crianças e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- () Aprendizagem e qualificação profissional.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
PLANO DE TRABALHO**

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

--

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

--

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

--

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

Ação	Período											
	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA			

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade
CRC:

PLANILHA DETALHADA

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA				
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo			
	Serviços de Terceiros (P.F.)			
	Serviços de Terceiros (P.J.)			
	Pagamento de Pessoal (com encargos)			
Investimento	Equipamentos/Material Permanente			
TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA:				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade
CRC:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO IV**

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Função	Nome	RG/Órgão Expedidor	CPF	Endereço Residencial
Presidente				

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO V**

MODELO

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL
13.019/2014 E DOS ARTIGOS 37 E 38 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.210/2017**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 068/2018 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014 e nos artigos 37 e 38 do Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de Outubro de 2017.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO VI**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 068/2018 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO VII**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 068/2018 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Londrina – Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade
CRC:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO VIII**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 068/2018 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que a Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do edital supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
RESOLUÇÃO Nº 068/2018
ANEXO IX**

**MODELO
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina - Banco de Projetos FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 068/2018 - CMDCA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG: